



DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 3885

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306; www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Isanep, Limitada.

Promaster, Limitada.

ORGANIZAÇÕES QUEDAS DO LUIZAVO — Comércio Geral, Limitada.

Tunta & Filhos, Limitada.

Restaurante Carolina Estrela & Filhos, Limitada.

CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada.

FABICOM — Indústria e Construção, S. A.

António Bernardo Aires, Limitada.

Organizações Aristides Jacinto & Filhos, Limitada.

Viegas Simão, Limitada.

TALENTOS-HC, Limitada.

N&TWINS — Gestão de Imóveis, Limitada.

CRISMEL — Colégio e Centro Infantil, Limitada.

Cejoma, Limitada.

KAYOWA — Investimentos, Limitada.

Grupo Marco 12, S. A.

BAKER-Tilly — Angola, Limitada.

Sapurakencana Drilling Angola, Limitada.

Grupo Granito Comercial, Limitada.

Promedilife, Limitada.

HF PRO — Solution, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Nempanzo a Nfuxila, S. C. R. L.

A. Lombongo & Filhos, Limitada.

Jormes & Filhos, Limitada.

PELÁGIA JAMBA — Industrial e Comercial, Limitada.

Benedito Moluvi & Filhos, Limitada.

Cavaco & Filhos, Limitada.

Cetild & Filhos, Limitada.

Kalueque & Kelyenel, Limitada.

NOB — Investimentos e Participações, Limitada.

Enjukulo, Limitada.

Sawalamba DM e Filhos, Limitada.

Macavil & Filhos, Limitada.

Venda que a Direcção Provincial do Instituto Nacional da Habitação do Huambo faz a Alcina da Conceição Lopes.

GNV — Novo México, Limitada.

Comassica, Limitada.

Grupo Elite de La-Flor, Limitada.

QINGDÃO — Engenharia e Construção, Limitada.

Pedro & Alexandre, Limitada.

Gasper'S, Limitada.

Elsa Chivala & Filhos, Limitada.

Rectificação:

«Francisco Cacuvangilo».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Novo Horizonte».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«DOMINGOS MATIAS — Comércio e Hotelaria».

«PROJEM — Empreendimentos e Participações, S. A.».

«Augusto Kiala Lucuamico».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Venâncio Daniel Cassoma».

Conservatória Registo Comercial de Huambo.

«Bibiana Bimbi Investimentos».

«Tomás Valdemar Catulo».

«Faustino Lussati».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Nzamba Cilaca Viviana».

«Paulo Kanikenike Baltazar Gomes».

«Benjamim Alicerce Prata».

«Hassen Moktar».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiné Unido da Empresa.

«JOÃO PEDRO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«A. J. F. R. — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Agripeca».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Escola de Condução Auto Z.T. de Zefirino Tapeta».

Isanep, Limitada

Certifico que, com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 985-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Isanep, Limitada».

No dia 29 de Setembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isabel Paulina, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000521642UE032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Maio de 2007, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Sapu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Segundo: — Nelson Paulo Yindo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051822LA029, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Junho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 14, Zona 20, Subzona 18, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Isanep, Limitada», com sede na Comuna do Bita Tanque, Município de Viana, Província de Luanda.

Que a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 2.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014;
- c) Bordereaux Bancário comprovativo da realização do capital social;
- d) Cópias de identificação pessoal dos sócios para a inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença simultânea, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ISANEP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Isanep, Limitada», com a sede localizada na Comuna do Bita Tanque, Município de Viana, Província de Luanda, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território e onde mais convenha aos negócios.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, importação e exportação, agro-pecuário, construção civil e obras públicas, indústria, transportes, hotelaria e turismo, educação e saúde, representação, prestação de serviços etc., podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da economia ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Paulina, uma outra de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente ao sócio Nelson Paulo Yindo.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessita mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependendo da sociedade, à qual é reservado o direito de referência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activo e passivamente, incumbe à sócia Isabel Paulina, que dispensada de caução, fica desde já nomeada sócia-gerente, bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheia, designadamente em avales, fianças, letras de favor, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com 15 (quinze) dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquido)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se os houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto as quotas permanecerem indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação e partilhas)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e os demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igual idade de condições.

ARTIGO 12.º
(Amortizações)

A sociedade reserva-se o direito ou amortizar a quota de qualquer sócio, quando em qualquer processo, seja de penhora, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial ou outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da respectiva lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (14-19269-L01)

Promaster, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge Quelhas Valente, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Prédio n.º 142, 1.º andar D;

Segundo: — Nilton Filipe Domingos Caetano, casado com Nelma Lígia da Silva Caetano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Prédio n.º 291, 3.º andar, Apartamento 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROMASTER, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma «Promaster, Limitada» e tem a sua sede social em Luanda, no Largo Comandante Che Guevara, n.º 17, Bairro Maculusso, Municipio de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser alterada para outro local dentro do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro, que se torneem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

ARTIGO 2.º
(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social a actividade principal de comércio geral a grosso e a retalho e as actividades secundárias de consultoria, gestão, auditoria, hotelaria, turismo, agro-pecuária, pescas e derivados, construção civil e obras públicas, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos, transportes de mercadoria e de pessoal, aluguer de viaturas, *rent-a-car*, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, comercialização de petróleo e seus derivados, canalização de água e esgotos, gestão ambiental, gestão de parques industriais, tratamento e desenvolvimento de recursos humanos, salão de beleza, educação, ensino, operador portuário, estiva, vistoria, fiscalização e agenciamento a navios, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalentes, oficina de auto, frios, assistência técnica, exploração florestal, exploração de recursos minerais e pedras preciosas e sua comercialização, exploração de parques de diversão, agência de viagens, realização de espectáculos culturais, exploração de bombas de combustível e estação de serviços, discotecas, parques de estacionamento, importação e exportação, distribuição de produtos, bem como a prestação de outros serviços conexos e necessários ao desenvolvimento da sua actividade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação e associações em participação.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos).

2. O capital social encontra-se representado por duas quotas: uma com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Quelhas Valente, e outra com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Nilton Filipe Domingos Caetano.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios é sempre livre, mesmo quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota que esteja sujeita à penhora, arresto, arrolamento ou a qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

2. A sociedade pode igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

3. A contrapartida da amortização será o valor contabilístico da quota determinado por um perito contabilista escolhido pela sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da assembleia.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Competência)

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo duzentos e setenta e dois da Lei das Sociedades Comerciais Angolana, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a prática dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do da sociedade, a sua alienação ou oneração, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a participação em agrupamentos de empresas;
- c) Obtenção de garantias bancárias, contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, até ao montante de USD. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) ou o seu equivalente em moeda nacional.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida pelo sócio Paulo Jorge Quelhas Valente ou por

um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes do respectivo mandato.

2. É vedado ao gerente e a um ou mais mandatários, comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, nomeadamente Fiança ou aval.

ARTIGO 10.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes do respectivos mandatos.

ARTIGO 11.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas e igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

(14-20230-L02)

**ORGANIZAÇÕES QUEDAS DO LUIZAVO —
Comércio Geral, Limitada**

Cessão de quotas, saída de um sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, que se opera na sociedade denominada «ORGANIZAÇÕES QUEDAS DO LUIZAVO — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda.

Certifico que, no dia 30 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos Matemba Massano, solteiro, maior, natural de Cazombo Alto-Zambeze, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008454MO018, emitido em Luanda, aos 23 de

Fevereiro de 2010, residente em Luanda na Rua 15, Casa n.º 35, 1.º andar, Zona 6, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, intervém no presente acto em representação de: Dilson Fernando Chivunda Cacoma, solteiro, maior, natural de Alto Zambeze, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018851MO022, emitido em Luanda aos 20 de Agosto de 2008, residente em Luanda na Rua 15, Casa n.º 35, 1.º andar, Zona 6, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga;

Segundo: — António Chibango, solteiro, maior, natural de Kambulo, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000015112LN012, emitido em Luanda aos 14 de Janeiro de 2003, residente em Luanda na Avenida Revolução de Outubro, n.º 1606, 3.º andar, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, do que dou fé.

E por eles outorgantes, em representação acima indicada, foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «ORGANIZAÇÕES QUEDAS DO LUIZAVO — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 15, Casa n.º 35, 1.º andar, Bairro Cassenda, Pessoa Colectiva n.º 5401161409, devidamente constituída por escritura de 30 de Agosto de 1994, lavrada de folhas 79 a 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-B, cujo capital social é da quantia de NKz: 100.000.000,00 (cem milhões de novos kwanzas), actualmente Kz: 100,00 (cem kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de NKz: 40.000.000,00 (quarenta milhões de novos kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Matemba Massano, e duas quotas iguais do valor nominal de NKz: 30.000.000,00 (trinta milhões de novos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dilson Fernando Chivunda Cacoma e António Chibango; respectivamente.

Que, não desejando continuar na sociedade, e em conformidade com o que ficou deliberado em sessão da Assembleia Geral de sócios realizada na sede da sociedade no dia 24 de Janeiro de 2014, pela presente escritura o terceiro outorgante, António Chibango cede na totalidade a quota que possuía na sociedade a favor da referida sociedade de acordo com o estipulado no artigo 4.º do estatuto da sociedade, apartando-se assim da sociedade, definitivamente e não tendo nela nada a reclamar, nem os direitos de sócio.

Os actuais sócios acharam o capital social insuficiente e deliberaram elevá-lo de Kz: 100,00 (cem kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos kwanzas).

E nestas circunstâncias em conformidade com o que foi deliberado os sócios alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 2.º, 4.º e 6.º que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

cial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma «Tunta & Filhos, Limitada», abreviadamente «T. & F., Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, com o capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Sofia de Jesus Tunta, e duas quotas iguais de Kz: 30.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a cada uma das sócias Fabiula de Jesus Lando e Fariany de Jesus Lando.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Instruem o acto:

a) Certidão emanada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 8 de Abril de 2013.

Fiz a outorgante em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Sandra Sofia de Jesus Tunta. — O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto: Kz: 325,00.

Conta registada sob o n.º 238/2013.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, a 1 de Julho de 2013. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TUNTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Tunta & Filhos, Limitada», abreviadamente «T. & F., Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, podendo criar sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é os transportes, comércio geral, venda de viaturas novas e usadas, comercialização e produtos de higiene e beleza (boutique), prestação de serviços informáticos, representações, comercialização de inertes, bufetes, decorações de eventos de natureza social, construção civil e obras públicas, e fiscalização de obras, exploração florestal, venda de materiais de construção, clubes de vídeo, tabacaria, comercialização de lubrificantes, farmácia, salão

de beleza e cabeleireiro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Sofia de Jesus Tunta, e duas quotas iguais de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente a cada uma das sócias, Fabiula de Jesus Lando e Fariany de Jesus Lando.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócias é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sandra Sofia de Jesus Tunta, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — A nomeada gerente poderá delegar a outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização. Se qualquer das sócias, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Anualmente será feito um balanço até 90 (noventa) dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estive realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com as sobreviventes ou capazes e com as herdeiras ou representantes da sócia falecida ou

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, comercialização de combustível e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, pesquisa e exploração de petróleo e seus derivados, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e equipamentos hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, imobiliários, agricultura e agro-pecuária, comercialização do café, transportes públicos, transportes aéreos, pesca continental, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimos, camionagem, agente despachante e transitório, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas e usadas, e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, oficinas, concessionária, de materiais e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, centro médico, plastificação de documentos, salão de beleza e cabeleireiro, venda de material de escritório e escolar, boutique, agências de viagens e turismo, protocolo, mediação imobiliária, perfumaria, gestão imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria e geladaria, panificação, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube e, discoteca, meios industriais, realização e promoção de eventos e actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, escola de condução, importação e exportação, exploração de pedras preciosas e ornamentais, exploração de inertes, cyber café, electricidade, limpeza e desinfectação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Matemba Massano e outra do valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Dilson Fernando Chivunda Cacoma, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passi-

vamente, serão exercidas pelos sócios Domingos Matemba Massano e Dilson Fernando Chivunda Cacoma, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

2. Fica vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, ou documentos semelhantes.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos bilhetes de identidade dos sócios;
- b) Acta n.º 1/OQL/2014 e procuração passada pelo 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença de toda a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Selo do acto Kz: 26.130,00.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, aos 5 de Novembro de 2014. — A Notária-Adjunta, *Dorina Ferreira da Conceição*. (14-20906-L01)

Tunta & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 32 a 35, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-24, deste Cartório Notarial, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se acha lavrada a escritura de seguinte teor:

Constituição da sociedade «Tunta & Filhos, Limitada», abreviadamente «T. & F., Limitada».

No dia 18 de Junho de 2013, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante Sandra Sofia de Jesus Tunta, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000927752CA035, de 10 de Abril de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, que no uso do «pátrio poder» outorga em nome e representação das suas filhas menores Fabiula de Jesus Lando e Fariany de Jesus Lando, naturais de Cabinda, nascidas aos 2 de Abril de 2006 e 9 de Janeiro de 2010, consigo conviventes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por ela foi dito que, ela e as suas representadas pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comer-

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Carolina José de Jesus Estrela, Sandra Sofia de Jesus Tunta, Carla da Conceição Tunta, Paulo Boaventura de Jesus Tunta, Sónia Halmira de Jesus Tunta, Edna António Estrela Tunta e Nádia Estrela de Sousa. — O Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00.

Conta registada sob o n.º 753/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 12 Novembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
RESTAURANTE CAROLINA ESTRELA
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Carolina Estrela & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, podendo criar sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é os transportes, comércio geral, venda de viaturas novas e usadas, comercialização e produtos de higiene e beleza (boutique), prestação de serviços informáticos, representações, comercialização de inertes, bufetes, decorações de eventos de natureza social, construção civil e obras públicas, e fiscalização de obras exploração florestal, venda de materiais de construção, clubes de vídeo, tabacaria, comercialização de lubrificantes, farmácia, salão de beleza e cabeleireiro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 10 (dez) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Carolina José de Jesus Estrela, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada uma das Sócia Sandra Sofia de Jesus Tunta e Carla da Conceição Tunta, e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 9.285,72 (nove mil e duzentos e oitenta e cinco kwanzas e setenta e sete cêntimos), pertencente a cada uma das Sócias, Paulo Boaventura de

Jesus Tunta, Sónia Halmira de Jesus Tunta, Edna António Estrela Tunta, Nádia Estrela de Sousa, Cláudio Estrela de Sousa, Edmundo Marcos de Sousa e Flaviano Estrela de Sousa.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sandra Sofia de Jesus Tunta, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — A nomeada gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, da data prevista para a sua realização. Se qualquer dos sócios, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Anualmente será feito um balanço até 90 (noventa) dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estive realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomeados um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

interdita, devendo estas nomear uma que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento de passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria, sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Na omissão regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-20911-L01)

Restaurante Carolina Estrela & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 12 de Novembro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carolina José de Jesus Estrela, solteira, maior, natural de Cacongo/Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 000752349CA031, de 12 de Março de 2009, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, que no uso do «pátrio poder» outorga em nome e representação dos seus filhos menores Flaviano Estrela de Sousa e Cláudio Estrela de Sousa, naturais de Cabinda, nascidos aos 9 de Julho de 2001 e 27 de Junho de 1998, consigo conviventes;

Segundo: — Sandra Sofia de Jesus Tunta, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000927752CA035, de 10 de Abril de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

Terceiro: — Carla da Conceição Tunta, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 000074341CA029, de 29 de Abril de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

Quarto: — Paulo Boaventura de Jesus Tunta, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 000474799CA033, de 5 de Novembro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

Quinto: — Sónia Halmira de Jesus Tunta, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A

Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 000752350CA034, de 12 de Junho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

Sexto: — Edna António Estrela Tunta, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 003652733CA030, de 3 de Abril de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

Sétimo: — Nádia Estrela de Sousa, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 005059019CA047, de 9 de Março de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

Oitavo: — Edmundo Marcos de Sousa, menor, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 005688848CA043, de 8 de Agosto de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação «Restaurante Carolina Estrela & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 10 (dez) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Carolina José de Jesus Estrela, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada uma das sócias Sandra Sofia de Jesus Tunta e Carla da Conceição Tunta e sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 9 285,72 (nove mil, duzentos oitenta e cinco kwanzas e setenta e dois cêntimos), pertencentes a cada um dos sócios Paulo Boaventura de Jesus Tunta, Sónia Halmira de Jesus Tunta, Edna António Estrela Tunta, Nádia Estrela de Sousa, Cláudio Estrela de Sousa, Edmundo Marcos de Sousa e Flaviano Estrela de Sousa.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram.

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Julho de 2014;
- b) Talão de depósito do Banco BIC, comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 223.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

licitado em globo com obrigação do pagamento de passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria, sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Na omissão regular as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-20912-L01)

CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada

Certifico que, de folhas 80 a 81, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 480-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada».

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante:

José Janeiro Carrasco, casado, natural de Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013;

Que outorga como gerente e em representação da sociedade «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada», com sede em Luanda na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, com o capital social de: Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.65798 e com o NIF 5410001826;

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu Passaporte n.º M531052, a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém em face da cópia certificada da Acta da Assembleia Geral n.º 44 de 15 de Outubro de 2014, documentos que arquivo.

Disse o outorgante:

Que, a sua representa foi constituída por escritura de 3 de Novembro de 1994, a folhas 17, verso a folhas 22, do Livro de Notas n.º 85-D, do 2.º Cartório com a denominação de «MAXI — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

Que, em cumprimento do deliberado em Assembleia Geral da sociedade, sua representada, de 15 de Outubro

de 2014 atrás referida, pela presente escritura aumenta o capital social de: Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas), mediante novas entradas em dinheiro realizadas no valor de: Kz: 499.500.000,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões e quinhentos mil kwanzas).

Que, as entradas já foram todas realizadas e que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação, a realização de quaisquer entradas.

Que, em consequência do referido aumento, altera o artigo 3.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de: Kz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas), dividido e representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de: Kz: 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de kwanzas), pertencente à sócia «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada»;

b) Outra quota no valor nominal de: Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), pertencente à sócia «Teixeira Duarte-Engenharia e Construções (Angola), limitada», respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Instruíram este acto:

a) Acta deliberativa da assembleia de 15 de Outubro de 2014;

b) Documentos legais da sociedade em apreço;

c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim, Notário com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O Ajudante do Notário, *Vuvu J. Miguel*.
(14-20922-L01)

FABICOM — Indústria e Construção, S. A.

Aumento de capital social, e alteração parcial do pacto social na sociedade «FABICOM — Indústria e Construção, S. A.»

No dia 7 de Novembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Vera Mónica Meireles Rodrigues, solteira, maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside, Rua dos Enganos n.º 1 3.º 41, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000141464LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Julho de 2011, que outorga este acto em nome e representação da sociedade «FABICOM — Indústria e Construção, S. A.», com sede em Luanda, Rua Engrácia Fragoso, n.º 66-A, N.I.F.: 5405065463. Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intevém e a suficiência dos seus poderes para o acto em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que na sociedade que representa, com sede e N.I.F. supra referidos, constituída por escritura de 6 de Maio de 2003, lavrada com início a folhas 65, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 461-B, do 4.º Cartório Notarial de Luanda, alterada por várias escrituras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2003.115, com o capital social do montante de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3.000 acções, cada uma delas no valor nominal de Kz: 1.000,00;

Que em obediência as deliberações constantes da acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária universal da sociedade, datada de 10 de Setembro de 2014, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Aumento do Capital Social

A outorgante procede em nome da sua representada ao aumento do capital social dos actuais Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas) para Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), sendo o valor de aumento verificado, de Kz: 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de kwanzas), que já deram entrada na caixa social, subscrito pelos accionistas da seguinte forma:

A accionista «Comute Sistema de Comunicação, Limitada», procede ao aumento na ordem de Kz: 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil kwanzas);

Já os accionistas, António de Carvalho Andrade, Ernesto Hélio Cabango Muqueba, Maria Bucha Anastácia Muqueba e Madalena Cancolongo Muqueba Baocventura, procedem cada um deles ao aumento na ordem de Kz: 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil kwanzas), elevando assim cada um deles, o número das suas acções.

Que em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações constantes da acta supra mencionada, altera parcialmente o pacto social no seu artigo 3.º, que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), representado por 50.000,00 (cinquenta mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. Poderão ser emitidos títulos representativos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 1.000 (mil), 5.000 (cinco mil), 10.000 (dez mil) e 20.000 (vinte mil) acções.

Finalmente disse que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária universal da sociedade, datada de 10 de Setembro de 2014, da sociedade «FABICOM — Indústria e Construção, S.A.», para inteira validade deste acto;
- b) Documentos legais da sociedade;
- c) Acta da accionista «Comute Sistema de Comunicação, Limitada», para inteira validade deste acto;
- d) Bordereaux comprovativo da realização do capital social.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2014.— A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*.
(14-20940-L01)

António Bernardo Aires, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60, de folhas 7 a 8 verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «António Bernardo Aires, Limitada», com sede no Luena-Moxico. No dia 30 de Julho de 2013, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Jorge dos Santos Aires, casado com Filomena Elizabeth Chitula Miza Aires, no regime de comunhão de bens adquiridos; natural do Luena, Municipio e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 1015771MO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Maio de 2008, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'zaji, Casa n.º 73/79;

Segundo: — Wilson Lucas dos Santos Aires, solteiro, maior, natural do Luena, Municipio e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 730200MO033, emitido em Luanda, aos 24 de Outubro de 2008, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal,

em Luanda, no Bairro Nelito Soares, na Avenida Hoji-ya-Henda, n.º F-6 1.º, Zona 11, Município do Rangel;

Terceiro: — Aldair António Alves dos Santos Aires, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 2986589 MO032, emitido na Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2013, residente em Luena, no Bairro N'zaji;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e de acordo comum, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «António Bernardo Aires, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas assim discriminadas:

Quota do sócio Fernando Jorge dos Santos Aires, do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) e duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes a Wilson Lucas dos Santos Aires e Aldair António Alves dos Santos Aires, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício de construção civil e fiscalização de obras públicas, comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria ligeira e pesada, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, iluminação, electricidade, montagem e construção de pontes, arruamento, agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas, consultoria de projectos, prestação de serviços, educação, ensino e saúde, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), exploração florestal, importação e exportação e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certidão de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 24 de Julho do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Fernando Jorge dos Santos Aires, Wilson Lucas dos Santos Aires e Aldair António Alves dos Santos Aires.

O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 7 (rubricado). Rodrigues-Caderneta n.º 364 (rubricado) Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 7 de Agosto de 2013. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL ANTÓNIO BERNARDO AIRES, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «António Bernardo Aires, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil e fiscalização de obras públicas, comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria ligeira e pesada, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, iluminação, electricidade, montagem e construção de pontes, arruamento, agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas, consultoria de projectos, prestação de serviços, educação, ensino e saúde, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), exploração florestal, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por três quotas assim discriminadas:

Quota do sócio Fernando Jorge dos Santos Aires do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) e duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Wilson Lucas dos Santos Aires e Aldair António Alves dos Santos Aires, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um a quota será dividida.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Fernando Jorge dos Santos Aires que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(14-21054-L01)

Organizações Aristides Jacinto & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 14 a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Aristides Jacinto & Filhos, Limitada».

No dia 2 de Dezembro de 2014, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, José Mendes Sambuanda, Licenciado em Direito, Ajudante do mesmo Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Aristides Jacinto dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 3, Casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001285025LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 2 de Abril de 2012, que outorga por si individualmente e em representação dos seus filhos menores consigo convivente de nome Rosa Jacinto Campos dos Santos, de 15 anos de idade, Aristides Jacinto Bamba dos Santos, de 10 anos de idade e Adão Campos dos Santos, de 10 anos de idade;

Segunda: — Luzia Cavindo Campos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 3, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000200062LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2013;

Terceira: — Delfina Campos Muxito, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 13, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 004673813LA040, emitido pela Direcção Nacional

de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já referidos;

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Aristides Jacinto & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 3, casa sem número, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aristides Jacinto dos Santos, e cinco quotas de igual valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luzia Cavindo Campos, Delfina Campos Muxito, Rosa Jacinto Campos dos Santos, Aristides Jacinto Bamba dos Santos e Adão Campos dos Santos, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica à fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Aquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social;
- d) Boletim de nascimento dos filhos menores.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, ajudante, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Aristides Jacinto dos Santos, Luzia Cavindo Campos e Delfina Campos Muxito.

O Ajudante: José Mendes Sambuanda.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ARISTIDES JACINTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Aristides Jacinto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3,

Rua Principal do Zango 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Aristides Jacinto dos Santos, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luzia Cavindo Campos, Delfina Campos Muxito, Aristides Jacinto Bamba dos Santos, Adão Campos dos Santos e Rosa Jacinta Campos dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Aristides Jacinto dos Santos,

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21059-L01)

Viegas Simão, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Dometília Larize Viegas Simão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 25;

Segunda: — Clélia Jurelma Viegas Simão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 20.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIEGAS SIMÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Viegas Simão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 25, Apartamento 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias, Dometilia Larize Viegas Simão e Clélia Jurelma Viegas Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Dometilia Larize Viegas Simão, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

TALENTOS-HC, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gonçalo Nkutxi, solteiro, maior, natural de Soyo, Província de Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo;

Segundo: — Afonso Bopole Bunga, solteiro, maior, natural de Damba, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TALENTOS-HC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma social por quotas, denominando social «TALENTOS-HC, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social no Município de Belas, Província de Luanda, no Bairro do Camama, Comuna do Camama, casa s/n.º, defronte ao Cemitério do Camama, podendo a gerência mudar o local da sua sede dentro ou fora da Província de Luanda, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e internacional.

ARTIGO 2.º

1. A duração da sociedade adoptada é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração das escrituras públicas.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e comércio geral, podendo exercer actividades no ramo de agenciamento de pessoal, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, cedência temporária de trabalhadores, educação e ensino, colégio, formação técnica e profissional, cultura e arte, exploração de infantários-creches, indústria têxtil-vestuário, botequim, salão de beleza, papelaria, tabacaria, cosméticos, comunicação social-rádio, televisão, jornal, agência de notícias, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, indústria panificadora, exploração aeronáutica, marítima e transportação, exploração florestal e comercialização de seus produtos, comercialização de automóveis e acessórios, construção civil e obras públicas e materiais de construção civil, serviços informáticos e comercialização de equipamentos e acessórios, advocacia,

comercialização de diversos produtos por si produzidos e por terceiros, transportação de pessoas e bens via terrestre, marítima, aérea e logística, agro-pecuária, silvicultura, horticultura, engenharia agrícola e pesca, engenharia e serviços agrícola e comercialização de seus produtos, hotelaria e turismo, exploração e comercialização de energia, água, inertes, petróleo, diamantes e outros minérios, exploração e prestação de serviços de saúde, hospitalar, clínica, farmácia, electricidade, consultoria em várias áreas do saber, recursos humanos, construção civil e obras públicas e outras áreas e serviços permitidos por lei no plano nacional e internacional.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a que correspondem em USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos) e é representada pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal correspondente a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Gonçalo Nkutxi;
- b) Uma quota no valor nominal correspondente a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Afonso Bopole Bunga.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso do aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro sócio.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital inicial que unanimemente seja acordado.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suplementos ou outras prestações acessórias nos termos e pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suplementos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remuneradas e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suplementos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

2. O direito de preferência na cessão de quotas a terceiros é reservado, em primeiro lugar, aos sócios não cedentes, e em segundo lugar, à sociedade.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios, nos termos do artigo 4.º, podendo a gerência vir a ser conferida também a terceiros por decisão da Assembleia Geral.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/ procuradores da própria sociedade e, nas suas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Eduardo Albertino Vuala, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade,

5. O gerente poderá delegar à terceiro parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato.

6. Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá ainda:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de créditos que sejam permitidos por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes. Todos os actos descritos nas alíneas supra, carecem de aprovação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

7. A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex, correio, e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração, e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específica, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

4. Os lucros líquidos apurados depois de deduzido a percentagem de 5% para fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos especiais que venham a ser criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como perdas se as houver.

5. Os anos sociais serão os civis e os balanços deverão iniciar em 31 de Dezembro de cada ano e serem aprovados e assinados até 31 de Março do no imediato.

ARTIGO 9.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º (duzentos setenta e dois) da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios, a celebração dos seguintes actos pela gerência:

a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente, de empreitada;

b) Celebração de contratos promessas e definitivos de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os fatos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;

b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade com fatos comprovados;

- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial, ou qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dele seja adjudicado a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias, os herdeiros não indicarem o seu representante com poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio por motivos comprovados em Assembleia de Sócios;
- g) Não comparência do sócio (que simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas às Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que consultará a verificação dos respectivos pressupostos legais contratuais e que deverão ter lugar dentro de 6 (seis) meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos), e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada ou outro meio comprovante.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada, serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º (duzentos e cinquenta e oito) e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quota que seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilita de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado por acordo;
- c) Quando, por caus não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio.
- d) Quando, devidamente informado para efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade 2 (dois) sócios ou mais, a exclusão de qualquer deles deverá ser através de votos dos demais ou promovida pelo tribunal competente.

ARTIGO 12.º

1. Os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos os sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 13.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto social, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócios, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só indivíduo, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 14.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus, logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 15.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 16.º

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.
- 3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social, será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 17.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º bem como todas as questões emergentes do presente estatuto quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes.

N&TWINS — Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Sebastião Marcolino Bento Lourenço, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 102, que outorga neste acto como representante legal dos seus filhos menores, Eliandro Josemar Vicente Lourenço, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Ana Cristina Vicente Lourenço, de 4 anos de idade, natural de São Paulo - Brasil, mas de nacionalidade angolana e Ana Beatriz Vicente Lourenço, de 4 anos de idade, natural de São Paulo-Brasil, mas de nacionalidade angolana, todos consigo conviventes, também outorga na qualidade de procurador da sócia Natilse Guiniana Vicente Lourenço, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 10.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
N&TWINS — GESTÃO DE IMÓVEIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de «N&TWINS — Gestão de Imóveis, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Edifício n.º 11, 2.º andar, Porta C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de promoção e medição imobiliária e o desenvolvimento de projectos de decoração de interiores, podendo ainda exercer outras actividades de natureza acessória, com-

plementar ou diversa da sua actividade principal, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a quatro 4 (quatro) quotas iguais no valor no valor nominal de Kz: 50.000,00 (mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Natilse Guiniana Vicente Lourenço, Eliandro Josemar Vicente Lourenço, Ana Cristina Vicente Lourenço e Ana Beatriz Vicente Lourenço, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º
(Prestação de suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sebastião Marcolino Bento Lourenço, e Amélia Miguel Aguiar Vicente Lourenço, mas pode vir a ser conferida aos sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes ou de mandatários da sociedade quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado a gerência e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destintos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Fórum competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Disposições aplicáveis)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

(14-21065-L02)

CRISMEL — Colégio e Centro Infantil, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eugénio Manuel Moreira Socorros Lopes, casado com Maria Irene Pereira Gomes Lopes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Casa n.º 38, Zona 20;

Segundo: — Jónia da Conceição Bemba, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas n.º 25;

Terceiro: — Madalena das Dores Bemba, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CRISMEL — COLÉGIO E CENTRO
INFANTIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CRISMEL — Colégio e Centro Infantil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Casa n.º 38, Zona 20, Bairro do Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, ensino geral e privado, ensino universitário, centro infantil e creche, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, comercialização de electrodomésticos, engenharia e arquitectura, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, pecuária, pescas, talho, peixe, cultura, hotelaria, turismo, agência de viagens, compra e venda de automóveis, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, táxi, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de estacionamento, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eugénio Manuel Moreira Socorros Lopes, Jónia da Conceição Bemba e Madalena das Dores Bemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21066-L02)

Cejoma, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Orlando João Afonso Dissungua, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Pedro Cenas Miguel Dissungua, solteiro, maior, natural de Damba, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, casa s/n.º, e Fernando Maquiesse Joaquim, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Casa n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CEJOMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social «Cejoma, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua Ambuila, casa s/n.º, próximo ao Cine Ginásio, Bairro Centro da Cidade, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Cenas Miguel Dissungua, Orlando João Afonso Dissungua e Fernando Maquiesse Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Cenas Miguel Dissungua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21068-L02)

KAYOWA — Investimentos, Limitada

Alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «KAYOWA — Investimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Carina Sardinha Viana da Costa e Silva, solteira, maior, natural de Kiev, Ucrânia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Rua Edel, Casa n.º H5;

Segundo: — Evaristo Manuel Nyango, casado com Mena Lubanzádio Manuel Zacarias da Silva Moura Nyango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Matoso da Camara, Casa n.º 28;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declararam os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «KAYOWA — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua Edel, Casa n.º H5, constituída por escritura datada de 22 de Outubro de 2013, com início a folha 91 a folha 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 3395-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Carina Sardinha Viana da Costa e Silva e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Manuel Nyango.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios datada de 7 de Dezembro de 2014, conforme acta que no fim menciono e arquivo, decidem os mesmos acrescer ao objecto social já existente as actividades ligadas ao ramo da prestação de serviços, salão de cabeleireiro, barbeiro, serviços de estética e massagem, botequim, esplanada, ginásio, rent-a-car.

Por acto contínuo nomeiam ainda como gerente Lando Lubanzádio Manuel Zacarias da Silva Moura, tendo os outorgantes renunciado à gerência que anteriormente lhes incumbia.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º, 6.º e 7.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços, salão de cabeleireiro, serviços de estética e massagem, botequim, sapataria,

perfumaria e cosméticos, esplanada, ginásio, *rént-a-car*, prestação de serviços a indústria petrolífera e extractiva, organização de eventos e protocolo, parque infantil e ATL, comércio a retalho e a grosso, indústria e todo o tipo de prestação de serviço que esteja no âmbito da construção civil e fiscalização de obras e projectos, gestão empresarial, assistência técnica industrial, transporte, telecomunicações, pescas, agricultura, educação e ensino, consultoria jurídica e económica e empresarial, avaliação de activos imobiliários, saúde, hotelaria e restauração, importação e exportação, representações comerciais e marcas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração será exercida por Lando Lubanzádio Manuel Zacarias da Silva Moura.

ARTIGO 7.º

- a) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele é necessária a assinatura da gerente;
- b) A gerente pode obrigar a sociedade em letras de favor, hipotecas, aval de crédito, abonações, fianças e outros contratos semelhantes.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-21071-L02)

Grupo Marco 12, S. A.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Grupo Marco 12, S. A.» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Portugal, n.º 69, rés-do-chão, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO MARCO 12, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. O Grupo adopta a denominação de «Grupo Marco 12, S. A.», com duração por tempo indeterminado, com início para todos os efeitos legais a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO 2.º

(Natureza jurídica)

O Grupo rege-se nos termos da legislação legal aplicável na República de Angola e pelo presente estatuto.

ARTIGO 3.º

(Sede social)

A sede social é em Luanda, no Bairro da Ingombota, Rua de Portugal n.º 69, r/c, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo por simples deliberação dos accionistas, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. O Grupo tem como objecto social o exercício de actividades comerciais e industriais, investimentos e gestão de participações sociais em grupo ou conglomerado de empresas, através da posse da totalidade ou da parte dos respectivos capitais sociais noutras sociedades, em todas as actividades comerciais de negócio.

2. O Grupo pode também participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada cujo objecto se insira no objecto social.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O seu capital inicial é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma, totalmente subscrita e realizado.

2. Por deliberação do Conselho de Administração e parecer favorável do Fiscal Único, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, até ao limite de até 30 vezes mais do seu capital inicial.

3. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social do Grupo.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e 500 acções, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções do Grupo.

3. Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela desde que por aqueles autorizados.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade de acções e direito de preferência)

1. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social do Grupo, bem como na transacção de acções entre os próprios accionistas e, entre estes e terceiros.

2. A transmissão de acções do Grupo carece do consentimento prévio e formal do Grupo, representada pelo seu Conselho de Administração.

3. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais, mandatos

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

1. Fazem parte dos órgãos sociais do Grupo a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

3. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções do Grupo, até 15 dias antes do dia da reunião.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

5. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

6. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 9.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 3 (três) anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 10.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 11.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e por 1 (um) secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo accionista maioritário.

3. Os membros da Mesa são eleitos por período de 2 (dois) anos sendo permitido a sua reeleição.

4. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que os substituirão.

ARTIGO 13.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.

2. Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.

3. Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 14.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 50% mais um do total do capital social.

ARTIGO 15.º

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

1. A administração do Grupo é exercida por um Conselho de administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de:

Dois (2) vice-presidentes;

Três (3) e num máximo de 5 (cinco) administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores e na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

ARTIGO 16.º

(Enumeração dos mandatos)

1. O mandato dos administradores designados é de 3 (três) anos sendo permitida a sua reeleição.

2. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

3. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 17.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente estatuto:

1. Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social.

2. Elaborar os documentos provisionais da actividade do Grupo e os correspondentes relatórios de execução.

3. Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para Grupo.

4. Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades.

5. Estabelecer a organização interna do Grupo e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar.

6. Representar o Grupo em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos do Grupo que não caibam na competência de outros órgãos.

7. Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários.

8. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

9. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 18.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Nomear e exonerar a Direcção.

ARTIGO 19.º

(Reunião e deliberação)

O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos 1 (uma) vez em 2 (dois) meses.

O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 17.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar o Grupo)

O Grupo fica obrigado:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores e de 1 (um) procurador ou pela assinatura de 1 (um) administrador e 2 (dois) procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;

- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 22.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Conselho Fiscal do Grupo)

A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles o presidente, ou por 1 (um) fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 24.º
(Reunião)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Lucros e aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se ao cumprimento de obrigações legais, terão a seguinte aplica-

ção, por ordem preferencial, salvo deliberação diferente, tomada por unanimidade, em Assembleia Geral:

- a) Cobertura de prejuízos transitados, caso existam;
- b) Constituição ou reforço da reserva legal não imposta por lei;
- c) Distribuição de dividendos aos sócios conforme for deliberada em Assembleia Geral;
- d) Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham o Grupo aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 28.º
(Dissolução)

O Grupo dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Dissolve-se o Grupo por acordo ou nos termos da lei, todos os sócios serão liquidatários, procedendo a liquidação e partilha como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

Dissolvido o Grupo, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(14-21072-L02)

BAKER-Tilly — Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, mudança da sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «BAKER-Tilly-Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, entre:

Primeiro: — Conceição Correia Pascoal, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmim F 03, 4.º António Pascoal Viegas, de 7 anos de idade, 5.º Ricardo Thushima Pascoal Viegas, de 5 anos de idade, 6.º Neide Pascoal de Oliveira Igreja, de 17 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Lídio Vlademiro da Graça Cândido, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Africano, Casa n.º 30/32;

Terceiro: — Nadiúsca Pascoal de Oliveira Igreja, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º;

Quarto: — António Pascoal Viegas, de 7 anos de idade, reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmim F 03;

Quinto: — Ricardo Thushima Pascoal Viegas, de 5 anos de idade, reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmim F 03;

Sexto: - Neide Pascoal de Oliveira Igreja, de 17 e anos de idade, reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Ginga Cristina, Edifício Jasmim F 03.

Que, Conceição Correia Pascoal e Lídio Vlademiro da Graça Cândido são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «BAKER-Tilly — Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 255, 2.º andar, Apartamento 23, constituída por escritura de 23 de Novembro de 2010, lavrada as folhas 28 verso a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 208, regista na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2393-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Correia Pascoal e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Lídio Vlademiro da Graça Cândido.

Que, em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios expressa na acta datada de 21 de Abril do ano em curso, foi transferida a sede social da sociedade do Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 255, 2.º andar, Apartamento n.º 23 para o Município de Viana, Bairro Calemba II, Km 14, Sector - CS, Zona 1, Quarterão 1, Casa n.º 230.

Por acto contínuo, Conceição Correia Pascoal, divide a sua sobredita quota em cinco novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que reserva para si, a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, que cede a Nadiúsca Pascoal de Oliveira Igreja e a Neide Pascoal de Oliveira Igreja, a quarta no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede António Pascoal Viegas e a quinta no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas), que cede Ricardo Thushima Pascoal Viegas, valores já recebidos pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação.

De igual modo, Lídio Vlademiro da Graça Cândido, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) à Conceição Correia Pascoal valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

A Conceição Correia Pascoal na qualidade de cessionária na unifica a quota aceite com a que já detinha na sociedade, numa única no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus encargos ou responsabilidades.

Que a sociedade prescindiu do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite Nadiúsca e Ricardo, António e Neide como sócios.

Em função dos actos praticados alteram a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BAKER-Tilly — Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Calemba II Km 14, Sector - CS, Zona 1, Quarterão 1, Casa n.º 230, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas) pertencente ao sócio Ricardo Thushima Pascoal Viegas, a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Conceição Correia Pascoal e António Pascoal Viegas, a quarta e quinta também igual no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Nadiúsca Pascoal de Oliveira Igreja e Neide Pascoal de Oliveira Igreja, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

Sapurakencana Drilling Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primerio: — Sapurakencana Drilling Ásia, Limited, com sede em Hong Kong, Chater Road, Princes Building, 10, 16.º-19.º Andares, Central Hong Kong;

Segundo: — Sapukencana Drilling Holdings, Limited, com sede em Hong Kong, 1 Matheson Street, Causeway Bay, Times Square, 36/F;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegiyel*.

ESTATUTOS DA SAPURAKENCANA DRILLING ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Forma e Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «Sapurakencana Drilling Angola, Limitada» (Sociedade).

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede da Sociedade é no Belas Business Park, Via A1, Avenida Talatona, Torre Luanda, 6.º, Luanda, Município de Belas, Angola.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. O objecto da Sociedade é a prestação de serviços ao sector do petróleo e gás em Angola, nomeadamente serviços de sondagem petrolífera.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente e/ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que não se encontre proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO 5.º (Capital)

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- (a) 1 (uma) quota de Kz: 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil kwanzas), equivalente a USD 51.000,00 (cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à «Sapurakencana Drilling Ásia Limited»; e
- (b) 1 (uma) quota de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas), equivalente a USD 49.000,00 (quarenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à «Sapurakencana Drilling Holdings, Limited».

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade e detém todos os poderes gerais previstos na lei.

2. A Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e validamente deliberar quando ambos os sócios estiverem presentes. Qualquer sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo a identificação do representante e a duração e âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas por votação unânime de todos os sócios.

ARTIGO 7.º (Gerente)

1. A gestão e representação da Sociedade compete a, pelo menos, 1 (um) gerente nomeado pela Assembleia Geral para períodos renováveis de 1 (um) ano (contados da data da nomeação), ou até que renuncie ao respectivo cargo ou até que a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. Ao gerente competem todos os poderes gerais de gestão da Sociedade previstos na lei aplicável.

3. O gerente não será remunerado pelo exercício das suas funções, excepto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Representação)

A Sociedade obriga-se:

- (a) Pela assinatura de 1 (um) gerente; ou
- (b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procaurações.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 9.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável e pelo quórum referido no artigo 6.º supra.
2. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
(14-21074-L02)

Grupo Granito Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcelino Weji, solteiro, maior, natural de Kaungula, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Palanca, Rua 113, Casa n.º 34, Zona 12;

Segundo: — Cândido Mulombe Lufuma, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cuango, Bairro Cuango, casa s/n.º;

Terceiro: — Francisco Nsindani Waiawaia, solteiro, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golfe II, Rua Pedro de Castro, Casa n.º 93;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO GRANITO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Granito Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Neves Bendinha,

Rua Stuart de Carvalho, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, saúde, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marcelino Weji e Cândido Mulombe Lufuma, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Francisco Nsindani Waiawaia, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Marcelino Weji, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21075-L02)

Promedilife, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Salomé Filipe Ngueve, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 9;

Segundo: — Anastácio João dos Santos Afonso, casado com Adélia Romi Alfredo José, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca n.º 84;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PROMEDILIFE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Promedilife, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Luanda Loja n.º 4, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de limpeza, hotelaria e turismo, comércio a retalho e a grosso, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, água mineral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Salomé Filipe Ngueve, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Anastácio João dos Santos Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Anastácio João dos Santos Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21077-L02)

HF PRO — Solution, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, foi constituída entre:

Primeiro: — Henrique Borges Macosso, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 25, Zona 9;

Segundo: — Terêncio Fula Sebastião, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua da Grécia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HF PRO — SOLUTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HF PRO — Solution, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua n.º 2, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Terêncio Fula Sebastião e Henrique Borges Macosso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerente, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-21091-L03)

Cooperativa Agro-Pecuária Nempanzo a Nfuxila, S. C. R. L.

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Celso Rodrigues de Lemos Rosas, casado com Judith de Nazaré dos Santos Lemos Rosas, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Che-Guevara, Casa n.º 197, Zona 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 002108268LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Abril de 2006;

Segundo: — Lucas Arão Tomás, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 4 de Fevereiro, n.º 147, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000446600BA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Fevereiro de 2013;

Terceiro: — João José Isabel Mário, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 62, Apartamento n.º 8, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 0032069656ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Maio de 2008;

Quarto: — Domingos da Cruz Sebastião, casado com Joana Simba Vanda Sebastião, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 233, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000514730ZE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Abril de 2010;

Quinto: — Pedro Matilde Alfredo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente

em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.ºs 6975, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000911824ZE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 20 de Maio de 2013;

Sexto: — Pedro Mbuila João Minguela, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Casa n.º 345, titular do Bilhete de Identidade n.º 000078320ZE010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Dezembro de 2011;

Sétimo: — José Suca Londa, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Quarteirão 1, n.º 26-Q1, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000713028ZE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Janeiro de 2007;

Oitavo: — Pedro Nzuzi João Joana, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 1, Casa n.º 5-A, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000677532ZE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Junho de 2012;

Nono: — João Pedro, casado com Ester José Emília Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 21, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000398507ZE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Dezembro de 2013;

Décimo: — Deny dos Santos Artur Francisco, casado com Isabel Tuka Ntinu Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000208158ZE015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Janeiro de 2014;

Décimo Primeiro: — Paulo Manuel Tumba, casado com Macaia Esperança Tumba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 18, Zona Verde, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000522955ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Dezembro de 2011;

Décimo Segundo: — Abreu Helena Simão Simba, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Bloco 8, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000082663CA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Março de 2010.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2014. — O 1.º Ajudante, Domingos Catenda.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
«NEMPANZO A NFUTXILA, S. C. R. L.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cooperativa Agro-Pecuária Nempanzo a Nfuxtala, S. C. R. L.», com sede social na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, Rua do Aeroporto, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social congregar agricultores, pecuaristas e pescadores de sua área de acção, realizando o interesse económico dos mesmos através das seguintes actividades:

1. Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, e comercializar a produção de seus cooperadores, registando suas marcas, se for o caso;
2. Adquirir e repassar aos cooperadores bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;
3. Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos actuantes no sector;
4. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperadores ou que ainda estejam em fase de produção;
5. Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperadores;
6. Promover, com recursos próprios ou convénios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e directivo da cooperativa;
7. Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 28 (vinte e oito) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos seguintes sócios: Celso Rodrigues de Lemos Rosas, Abreu Helena Simão Simba, Lucas Arão Tomás, João José Isabel Mário, Domingos da Cruz Sebastião, Pedro Matilde Alfredo, Baptista Pedro

Mugeito, Francisco Delfina, Pedro Mbuila João Minguela, Amaral Rogério Garcia Lola, Maria Angélica Augusto, Pedro Rafael Dimbu, José Suca Londa, António Wofo de Almeida, Pedro Nzuzi João Joana, Paulo José Inês, João Pedro, Emanuel do Sacramento Vieira Candengue, Sebastião Comba, Isaac José Isabel Mário, José Sebastião Cristina, Deny dos Santos Artur Francisco, José Pamba Garcia Amaral, João António, Serge António Vita, Kiombo Jean Marie, Paulo Manuel Tumba e Daniel Margarida Artur.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, convocada para o efeito bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No ómisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21092-L03)

A. Lombongo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2014, com início a folhas 8 a folhas 9 do Livro de Notas n.º 90-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceu como outorgante Américo Lombongo Cinda, casado com Avelina Camuenda Lopes Chieque Cinda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, Jorge Chieque Cinda, de 10 anos de idade e Amerson Manuel Chieque Cinda, de 5 anos de idade, todos naturais do Huambo, onde residem.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal.

Foi constituída entre si e seus filhos menores uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «A. Lombongo & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 31 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA A. LOMBONGO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. Lombongo & Filhos, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo,

podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, prestação de serviços, publicidade, informática, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas automóveis de diversas marcas e suas peças sobressalentes, construção civil, obras públicas e particulares, escola de condução, ensino geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil kwanzas (100.000,00), encontra-se dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Américo Lombongo Cinda e outra duas quotas iguais do valor nominal de Kz:10.000,00 cada uma, para os sócios Jorge Chieque Cinda e Amerson Manuel Chieque Cinda.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 7.º

A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Américo Lombongo Cinda, que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade parte poderes ou todos poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(15-0052-L13)

Jormes & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2014, com início de folhas 84 verso a folhas 86 verso do livro de notas n.º 4-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Jorge Manuel Eli Sanjala, solteiro, natural de Katabola, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade, n.º 003205137BE039, emitido aos 20 de Junho de 2013, residente no Kuito, Bairro Piloto;

Segundo: — Manuel Jorge Lohuma Sanjala, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Terceiro: — Lucrecia Rita Lohuma Sanjala, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Quarto: — Júlio Pedro Lohuma Sanjala, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Jormes & Filhos, Limitada», com sede no Bairro Catraio, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Kuito, a 1 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto,
António Francisco Neto da Silva.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA JORMES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Jormes & Filhos, Limitada», com sede no Bairro Catraio, Município do Kuito,

Província do Bié, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, construção civil e obras públicas, consultoria, fiscalização e elaboração, agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria ligeira, pesca fluvial, telecomunicações, transportes colectivos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Manuel Eli Sanjala e outras três do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Jorge Lohunia Sanjala, Lucrecia Rita Lohuma Sanjala, Júlio Pedro Lohuma Sanjala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos si e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Jorge Manuel Eli Sanjala, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou à pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigente em Angola.

(15-0053-L13)

PELÁGIA JAMBA — Industrial e Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, com início de folhas 17, a folhas 18, do livro de notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Sabino Inaculo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Pelágia Jamba Inaculo, natural do Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Benfica Baixa, Rua C, Casa n.º 113, titular do Bilhete de Identidade n.º 001700439HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Julho de 2012;

Segundo: — Pelágia Jamba Inaculo, casada com o primeiro outorgante, natural do Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Benfica, Zona C, Casa n.º 143, titular do Bilhete de Identidade n.º 000467215HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos treze de Junho de dois mil e cinco.

Terceiro: — Joelson Paulo Inaculo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no bairro Benfica, Rua C, Casa n.º 113, titular do Bilhete de Identidade n.º 001772749HO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Julho de 2010;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «PELÁGIA JAMBA — Industrial e Comercial, Limitada», com Sede no Bailundo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 6 de Novembro de 2014. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. Santos*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
PELÁGIA JAMBA — INDUSTRIAL
E COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PELÁGIA JAMBA — Industrial e Comercial, Limitada», tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Bailundo, Bairro de Fátima, Rua Principal, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares; agricultura, produção animal, caça e silvicultura, pesca, salão de beleza, hotelaria e turismo, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados a empresas, moagem, creche, serralha, serralharia, peixaria, estação de serviços, comércio de telefones com seus acessórios, boutique, decoração e arte, geladaria, representação comercial, publicidade, *marketing*, carpintaria, marcenaria, caixilharia, jardinagem, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, perfumaria, venda de material de escritório, relações públicas, indústrias transformadoras, extractivas, actividades financeiras, alugueres e serviços prestados a empresas, distribuição de electricidade, saúde, higiene pública e actividades similares, transportes, armazenagem e comunicações, rent-a-car, compra e venda, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, escola de condução, segurança patrimonial, exploração florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 150.000,00, pertencente ao sócio Sabino Inaculo, uma quota com o valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencente à sócia Pelágia Jamba Inaculo, e outra quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00, para o sócio Joelson Paulo Inaculo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sabino Inaculo, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte, ou todos os poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

Benedito Moluvi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2014, com início de folhas 85, a folhas 86 do livro de notas n.º 89-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Benedito Moluvi, solteiro, maior, natural do Mungo, Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Torres Garcia, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores nomeadamente Anselmo Tchitunda Moluvi, de 16 anos de idade; Victorino Tchiwale Moluvi, de 16 anos de idade; Esmeralda Anabela Moluvi, de 12 anos de idade; Alcina Cleusia Moluvi, de 11 anos de idade; Julião Luís Moluvi, de 9 anos de idade; Elsa Josefa Epalanga Moluvi, de 7 anos de idade; Jorge Castelo Moluvi e Januário Jai Epalanga Moluvi, de 2 anos de idade todos naturais do Huambo onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Emiliana Nalumingo Moluvi, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente no Huambo, Bairro de Nossa Senhora de Fátima casa sem número;

Terceiro: — Albertina Nangangi Moluvi, solteira, maior, natural de Benguela e residente habitualmente nesta Cidade do Huambo.

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Benedito Moluvi & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 29 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
BENEDITO MOLUVI & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Benedito Moluvi & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria

técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em onze quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de (trezentos mil kwanzas), para o sócio Benedito Moluvi e dez quotas iguais do valor nominal de (vinte mil kwanzas) cada uma, para os sócios Emiliana Nalumingo Moluvi, Albertina Nangangi Moluvi, Anselmo Tchitunda Moluvi, Victorino Tchiwale Moluvi, Esmeralda Anabela Moluvi, Alcina Cleusia Moluvi, Julião Luís Moluvi, Elsa Josefa Epalanga Moluvi, Jorge Castelo Moluvi e Januário Jai Epalanga Moluvi, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios, quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Benedito Moluvi, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da Sociedade quando os delegar em pessoa estranha à Sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(15-0057-L13)

Cavaco & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2014, com início a folhas 91, a folhas 91, verso, do Livro de Notas n.º 89-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório; João Paulo Nabais Cavaco, solteiro, maior, natural do Huambo, onde reside, que outorga este acto por si e sem representação de Victor Mendonça Cavaco, natural de São Braz, Alportel, Portugal, casado, com Ivone da Cruz Pinto, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente no Huambo.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga em face da Acta n.º 1/2014.

E pelo outorgante foi dito:

Que, ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Cavaco & Filhos, Limitada», com sede na Rua do Brasil, Bairro do Comércio, Cidade Baixa, Huambo, constituída por escritura de 27 de Novembro de 1991, lavrada com início a folhas 93, verso, a folhas 95, do Livro de Notas n.º 49-A, para escrituras diversas deste

Cartório Notarial. Que em reunião da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 20 de Agosto de 2014, foi deliberado pelos sócios em aumentar o capital social da aludida sociedade, bem como aumentar o seu objecto social e alterar a sua gerência.

Que em consequência desta deliberação altera a redacção dos artigos 3.º, 4.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, encomendas, agro-pecuária, pesca, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, transitário de mercadorias diversas, venda de material de construção civil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria desde que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 500.000,00 cada uma e pertencentes aos sócios Victor Mendonça Cavaco e João Paulo Nabais Cavaco.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade em todos os seus actos e juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Victor Mendonça Cavaco e João Paulo Nabais Cavaco, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutros sócios os poderes de gerência ora lhes conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Foi aletrado o pacto social aumento de capital e alteração de parcial da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cavaco & Filhos, Limitada», com Sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 29 de Outubro de 2014. — O Notário, *Moises Kassoma*. (15-0058-L13)

Cetild & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, com início de folhas 15 a folhas 16, do livro de notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Celestino Tunگونjo, solteiro, maior, natural de E Cunha, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Chivela, Zona B, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001377623HO0033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Março de 2012;

Segundo: — Domingos Sahamba, solteiro, maior, natural de Ekunha, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Munda, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001080477HO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2013;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Cetild & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 12 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CETILD & FILHOS, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cetild & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro Munda, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas e florestais, apicultura, transporte de passageiros e de mercadoria diversa, farmácia, prestação de serviços, hotelaria e turismo, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, construção civil, compra e venda de motociclos e peças acessórias, mobiliária e imobiliária, obras públicas e particulares, consultoria, marketing, representação comercial, *rent-a-car*, mecânica geral, indústria, informática, saúde, educação, venda de material informático e sua assistência técnica, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Celestino Tunگونjo e Domingos Sahamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A Gerência e Administração da Sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Celestino Tungonjo e Domingos Sahamba que dispensados de caução são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhes conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da Sociedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0059-L13)

Kalueque & Kelyenel, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, com início a folhas 19, a folhas 20, do Livro de Notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Luís Frederico Rafael, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007774HA017, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Março de 2011;

Segundo: — Joana Francisca Paihama Ferreira do Nascimento, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício W6, Apartamento n.º 11, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000541704HA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Junho de 2005;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Kalueque & Kelyenel, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 12 de Novembro de 2014. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KALUEQUE & K ELYENEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kalueque & Kelyenel, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Kapango, Rua dos Ministros, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares, agricultura, produção animal, pesca, salão de beleza, hotelaria e turismo, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados a empresas, serralharia, peixaria, estação de serviços, decoração e arte, representação comercial, publicidade, marketing, caixilharia, jardinagem, relações públicas, indústrias transformadoras, extractivas, actividades financeiras, alugueres e serviços prestados a empresas, distribuição de electricidade, saúde, exploração florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 60.000,00, cada uma, para os sócios Luís Frederico Rafael e Joana Francisca Paihama Ferreira do Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser usa.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Luís Frederico Rafael e Joana Francisca Paihama Ferreira do Nascimento, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade parte, ou todos, dos poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seu herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-0061-L13)

NOB — Investimentos e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, com início de folhas 17 a folhas 18, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Gabriel Katekava Ndjamba, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São Luís, Zona C, titular do Bilhete de Identidade n.º 001529608HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Setembro de 2010, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Idiomar de Fátima Ndjamba, de 11 anos de idade, Ibelmar Chivole Ndjamba, de 9 anos de idade e Isabel Estrela Ndjamba, de 5 anos de idade, respectivamente;

Segundo: — Isabel Fernanda Ngueve, solteira, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São Luís, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001295823HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2010.

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «NOB — Investimentos e Participações, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 12 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

**NOB — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NOB — Investimentos e Participações, Limitada», com sede na Província do

Huambo, Bairro São Luís, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, creche, saneamento básico, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, exploração de fazendas agrícolas e florestais, obras públicas e particulares, construção civil, consultoria, *marketing*, representação comercial, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadoria diversa, saúde, educação, mecânica geral, indústria, agro-pecuária, *take-away*, cervejaria e bar, caça, pesca, apicultura, promoção e produção de espectáculos músico-culturais, informática, discoteca, iluminação pública e particular, boutique, perfumaria, salão de cabeleireiro, jardinagem, segurança patrimonial, telecomunicações, estação de serviço, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, mobiliária e imobiliária, serralharia, camionagem, moagem, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Gabriel Katekava Ndjamba, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 cada uma, pertencente aos sócios Isabel Fernanda Ngueve, Idiomar De Fátima Ndjamba, Ibelmar Chivole Ndjamba, e Isabel Estrela Ndjamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Gabriel Katekava Ndjamba que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes

de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-0062-L13)

Enjukulo, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 2014, com início de folhas 11 a folhas 12, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwamwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Felisberto Muhongo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000457180HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2013;

Segundo: — Martinho Canhongo Luís, casado com Vanessa da Silva Paulo Canhongo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, residente habitualmente em Kilamba Kiayi, Bairro Talatona, Casa n.º 64, titular do Bilhete de Identidade n.º 000762720HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012;

Terceiro: — Maria Alice da Conceição Pereira Santos, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Compão, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade

n.º 005881903BA047, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2012;

Quarto: — José Francisco dos Santos Quicuca, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 8, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000067076LA018, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Maio de 2014.

Foi constituída entre eles e a representada do primeiro outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Enjukulo, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 31 de Outubro de 2014. — O Notário Adjunto, *Benjamini S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA ENJUKULO, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Enjukulo, Limitada», com sede na Província do Huambo, Cidade Baixa, Avenida Craveiro Lopes, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos, construção civil, obras públicas e particulares, consultoria, marketing, representação comercial, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadoria diversa, agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, fabricação de artigos de cortiça, mecânica geral, indústria, agro-pecuária, informática, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 12.000,00, pertencente ao sócio Felisberto Muhongo, uma quota do valor nominal de Kz: 48.000,00, pertencente ao sócio Martinho Canhongo Luis, duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 30.000,00,

cada uma, pertencentes aos sócios Maria Alice da Conceição Pereira Santos e José Francisco dos Santos Quicuca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fóra dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Felisberto Muhongo Maria-Alice da Conceição Pereira Santos e José Francisco dos Santos Quicuca, que dispensados de caução são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um para obrigar validamente a Sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos Sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável

Sawalamba DM e Filhos, Limitada

Certifico que, com início as folhas 91, versos, do livro de notas para escrituras diversas n.º 50, de 2014 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel Miguel, solteiro, natural do Lubango, Província de Huíla, residente habitualmente em Menongue, Zona Urbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 001299338HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2012 e em representação legal dos menores António Salomão Leandro Daniel, Moisés Tanguica José Miguel e Salomé Tchipembe José Miguel, que com ele convivem;

Segundo: — Eliseu Tchiamba da Costa Sabino, solteiro, natural Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Menongue, portador do Bilhete de Identidade n.º 000601004BA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Sawalamba DM e Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro Bom Dia, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao primeiro sócio e outras quatro quotas iguais cada uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencentes à cada um dos restantes sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 Setembro de 2014;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a

advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 30 de Setembro de 2014. — O Notário, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO SOCIEDADE
SAWALAMBA DM E FILHOS; LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sawalamba DM e Filhos, Limitada», de Daniel Miguel como primeiro sócio e António Salomão Leandro Daniel como segundo sócio Moises Tanguica José Daniel como terceiro e Salomé Tchipembe José Miguel como quarta sócia e tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro Bom Dia, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, serralharia, pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, prestação de serviços, modas e confecções, decoração, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e de motorizadas e acessórios, oficina auto, assistência técnica, estação de serviço, comércio de medicamentos, material clínica geral, perfumaria, pastelaria, padaria, geladaria, salão de beleza, boutique, cyber café, limpeza e desinfestação, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao primeiro sócio e outras quatro quotas iguais sendo cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencentes a cada um dos restantes sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora deles, activa e passivamente, incumbe ao sócio Daniel Miguel, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato,

desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da lei 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

(15-0064-L13)

Macavil & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, com início de folhas 21, a folhas 22, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Conceição Maria Afonso, viúva, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Kuito, Bairro Sede, Rua Idelidade, casa sem número;

Segundo: — Adolfo Tito Afonso, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Kuito, Bairro Sede, Rua Chel;

Terceiro: — Luciano Pedro Afonso, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente no Kuito, Bairro Sede, Rua Idelidade, casa sem número;

Quarto: — Mário Vicomo Afonso, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside habitualmente no Kuito, Bairro Sede, Rua Idelidade, casa sem número;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Macavil & Filhos, Limitada», com sede no Kuito.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 14 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MACAVIL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Macavil & Filhos, Limitada», com sede na Província do Bié, Município do Kuito, Rua Joaquim Kapango, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, armazenagem, electrónica, produção e distribuição de electricidade, gás e água, produção de gelo, prestação de serviços, hotelaria e turismo, creche, saneamento básico, exploração de fazendas agrícolas e florestais, obras públicas e particulares, construção civil, exploração de inertes, alojamento e restauração, consultoria, catering, representação comercial, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, parque de estacionamento e carregamento de passageiros e de mercadorias diversas, extracção de diamantes, extracção e refinação de sal, saúde, educação, mecânica geral, indústria, agro-pecuária, *take-a-way*, cervejaria e bar, caça, pesca, apicultura, promoção e produção de espectáculos músico-culturais, informática, discoteca, iluminação pública e particular, boutique, perfumaria, salão de cabeleireiro, jardinagem, segurança patrimonial, telecomunicações, estação de serviços, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, mobiliária e imobiliária, serralharia, camionagem, moagem, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Conceição Maria Afonso, Adolfo Tito Afonso, Luciano Pedro Afonso e Mário Vicomo Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Adolfo Tito Afonso, Luciano Pedro Afonso e Mário Vicomo Afonso que dispensados de caução são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Bié.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Venda que a Direcção Provincial do Instituto Nacional da Habitação do Huambo faz a Alcina da Conceição Lopes

Certifico que de folhas 56 verso a folhas 57 do livro de notas n.º 89-B, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Venda que a Direcção Provincial do Instituto Nacional da Habitação do Huambo faz a Alcina da Conceição Lopes.

No dia 26 de Junho de 2014, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aurélio Cayumbuca, casado, natural do Huambo, onde reside na Rua 106, Bairro Kapango, que outorga este acto na qualidade de Director Provincial do Instituto da Habitação do Huambo;

Segunda: — Alcina da Conceição Lopes, solteira, maior, natural do Bailundo, Huambo, residente habitualmente na Cidade Baixa, Rua 3, Prédio Fadário Muteka, Primeiro;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga o primeiro outorgante em face do documento arquivado neste Cartório Notarial.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76 de 19 de Junho, o Estado é dono e legítimo proprietário do Prédio Urbano Fracção Autónoma, Apartamento, sito no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua 3, Prédio Fadário Muteka, inscrito na Matriz Predial Urbana da Repartição Fiscal de Finanças do Huambo, sob o n.º 3751, não descrito na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Que, encontrando-se a segunda outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91 de 25 de Maio, pela presente escritura e pelo preço de (trezentos e noventa mil e oitocentos e vinte e oito kwanzas), resultantes da avaliação do referido Prédio Urbano, Apartamento, que a mesma segunda outorgante já liquidou a favor do Estado, a esta em nome do Estado, vende o identificado Prédio Urbano Fracção Autónoma, Apartamento, sobre o qual não pesa nem está em vigor quaisquer encargos ou ónus, conferindo-lhe por isso a competente quitação do preço e que a sisa foi definitivamente liquidada sobre o valor declarado.

E pela segunda outorgante foi dito:

Que, aceita esta venda que lhe é feita nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Conhecimento de sisa sem número;
- b) Certidão das Finanças;
- c) Certidão da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo;
- d) DAR comprovativo do pagamento da alienação do referido prédio urbano fracção autónoma-Apartamento.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: Aurélio Cayumbuca e Alcina da Conceição Lopes. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

Conta registada sob o número 3936/2014, Rubricado M. Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 26 de Junho de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*. (15-0066-L13)

GNV — Novo México, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, com início de folhas 19 a 20, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwamwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Geraldo Noé Vieira, solteiro, maior, natural de Ecuinha, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Chivela, Zona A, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000903980HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2011, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor Carlos Baltazar Vieira, de 5 anos de idade;

Segundo: — Valentim Sondono Vieira, solteiro, maior, natural de Ecuinha, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Chivela, Casa n.º 103, titular do Bilhete de Identidade n.º 005745897HO046, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2012;

Foi constituída entre eles e o representado do primeiro outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «GNV — Novo México, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 14 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GNV — NOVO MÉXICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GNV — Novo México, Limitada», com sede na Província do Huambo,

Bairro Chivela, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, armazenagem, prestação de serviços, hotelaria e turismo, creche, saneamento básico, produção de gelo, exploração de fazendas agrícolas e florestais, obras públicas e particulares, construção civil, alojamento e restauração, consultoria, catering, representação comercial, rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadoria diversa, parque de estacionamento e carregamento de passageiros e de mercadorias diversa, saúde, educação, mecânica geral, indústria, agro-pecuária, *take-a-way*, cervejaria e bar, caça, pesca, apicultura, promoção e produção de espectáculos músico-culturais, informática, discoteca, iluminação pública e particular, boutique, perfumaria, salão de cabeleireiro, jardinagem, segurança patrimonial, telecomunicações, estação de serviço, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, mobiliária e imobiliária, serralharia, camionagem, moagem, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00, pertencente ao sócio Geraldo Noé Vieira, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 20.000,00, cada uma, pertencente aos sócios Valentim Sondono Vieira e Carlos Baltazar Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Geraldo Noé Vieira e Valentim Sondono Vieira que dispensados de caução são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
(15-0067-L13)

Comassica, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Agosto de 2006, com início de folhas 21, verso, a folhas 22, verso, do Livro de Notas n.º 72-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Abileno Luzizila Ernesto Bamba, solteiro, maior, natural do Uíge, residente habitualmente no Bairro Palanca, Kilamba Kiaxi, Luanda;

Segundo: — Ana Maria Martins, casada, natural da Kaála, residente habitualmente em Luanda, Rua 48-B, Casa n.º 20, Bairro Mártires do Kifangondo, Maianga;

Terceiro: — Edivaldo Domingos Bartolomeu da Costa, solteiro, maior, natural do Huambo, onde reside, Avenida da República, Bairro Kapango;

Quarto: — Emilia Alexandrina Machado, solteira, maior, natural do Huambo, onde reside, na Rua Vicente Ferreira, Prédio da Belarte, 1.º andar;

Quinto: — Teresa Raimundo, solteira, maior, natural do Huambo, onde reside, na Avenida da Independência;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Comassica, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 20 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA COMASSICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Comassica, Limitada», tem a sua sede na Rua 15 de Março, Cidade Baixa, Huambo, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir desta data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, prestação de serviços em diversas áreas, indústria, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, transportes, exploração florestal, prospecção e exploração de recursos naturais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — Para a prossecução do seu objectivo social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectivos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas iguais e no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) cada uma, para cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas entradas.

§Único: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiserem fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edivaldo Domingos Bartolomeu da Costa, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade;

1. O sócio-gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos se necessário outorgando o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2 É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, assim como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, podendo continuar com os sobreviventes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (15-0072-L13)

Grupo Elite de La-Flor, Limitada

Constituição de sociedade por quotas «Grupo Elite de La-Flor».

Data do acto: 1 de Agosto de 2014;

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos intervenientes:

- a) Nome: Domingos Afonso Ndedica;
- b) Estado civil: solteiro;
- c) Natural: Uíge, Município da Damba;
- d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro da Chiva;
- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000049111UE012, emitido aos 18 de Dezembro de 2007;
- f) Nome: Manuel Quiassungo;
- g) Estado civil: solteiro;
- h) Natural: Uíge, Município da Damba;
- i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro da Chiva;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000371560UE034, emitido aos 4 de Agosto de 2006;
- k) Nome: Ndinga José;
- l) Estado civil: solteiro;
- m) Natural: Uíge, município da Damba.
- n) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Alta;
- o) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000549312UE039, emitido aos 23 de Março de 2012.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes.

Que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Grupo Elite de La-Flor, Limitada», com sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Chiva, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000946.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, misto por grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agro-pecuária, florestal, jardinagem, pescas, indústria, construção civil, obras públicas, farmácia, informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Afonso Ndedica, Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente

cente ao sócio Manuel Quiassungo e outra de Kz 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ndinga José.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Afonso Ndedica, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados:

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-0074-L13)

QINGDÃO — Engenharia e Construção, Limitada

Constituição da sociedade «QINGDÃO — Engenharia e Construção, Limitada».

No dia 24 de Outubro de 2014, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Chen Weipeng, solteiro, maior, natural de Chandong/República da China, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Atestado de Residência n.º 25810, emitido pela Administração Municipal de Cabinda, aos 3 de Outubro de 2014, e do Passaporte n.º G45258443, emitido em Shandong/China, aos 19 de Setembro de 2010;

Segundo: — Du Fajun, solteiro, maior, natural de Chandong/República da China, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Atestado de Residência n.º 25809, emitido pela Administração Municipal de Cabinda, aos 3 de Outubro de 2014, e do Passaporte n.º G40536324, emitido em Shandong/China, aos 30 de Março de 2010;

Terceiro: — António Alexandre Barros, solteiro, maior, natural de Necuto/Buco Zau, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade n.º 000056933CA035, de 30 de Abril de 2013,

emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «QINGDÃO — Engenharia e Construção, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Santa Catarina e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Chen Weipeng, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Du Fajun, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Alexandre Barros.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Chen Weipeng, Dufajun e António Alexandre Barros. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

O imposto do selo do acto Kz: 325/2014.

Conta registada sob o n.º 136/2014

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 24 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
QINGDÃO — ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «QINGDÃO Engenharia e Construção, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Santa Catarina, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto, retalho e a grosso, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, snack-bar, boutique de moda e confissões, venda de bijutarias e quinquilharia, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, livraria, agricultura e pesca, transporte e telecomunicações, instalação eléctrica, iluminação pública, construção de sistema hidráulica, instalação e construção de projectos de média, alta e baixa tensão, serralharia, mecânica, bate-chapa e pintura compra e venda de viaturas e motociclo novas ou usadas e seus acessórios, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, agência de viagens, consultoria, segurança privada, desinfectação de residências, decoração, exploração florestal e mineira, venda de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, saúde, farmácia e venda de medicamento, formação profissional, lavandaria, saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de marketing, comercialização de material de construção, fabricação de gesso e seus derivados, promoção de eventos, jardinagem, restaurante, escola de condução, creche, serviços de recauchutagem, bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha, transitório, agro-pecuário, prestação de serviços no ramo petrolífero, inspecção de petróleo, indústrias ligeira e pesados, agenciamento de navios, serviços de despacho, rent-a-car, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Chen Weipeng, uma outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Du Fajun, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Alexandre Barros.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chen Weipeng, que ficam desde já nomeados gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deveser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até noventa dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro, e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzida a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagem para o fundo especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão com então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro, demais legislações aplicáveis.

(15-0126-L14)

Pedro & Alexandre, Limitada

Constituição da sociedade «Pedro & Alexandre, Limitada», abreviadamente «P.A, Limitada».

No dia 19 de Dezembro de 2013, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim Cecília Lando Panzo Maimbi, Ajudante Principal desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Muanda Maciala, solteiro, maior, natural de Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, titular do Bilhete de Identidade n.º 000149472CA010, de 6 de Maio de 2009, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Alexandre Buio Massiala Capita, solteiro, maior, natural de Lândana/Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Mbucu Ngoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 003471992CA031, de 13 de Novembro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma «Pedro & Alexandre, Limitada», abreviadamente «P.A, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda no Bairro Cabassango, e o capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Pedro Muanda Maciala e Alexandre Buio Massiala Capita.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Lei Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram.

Instruem o acto:

- a) Certidão emanada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 30 de Setembro de 2013.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto, dentro do prazo de 3 (três) meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Pedro Muanda Maciala, Alexandre Buio Massiala Capita. — A Ajudante Principal, Cecília Lando P. Maimbi.

O imposto do selo do acto: Kz: 325,00.

Conta registada sob o n.º 270/2013;

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 19 de Dezembro de 2013. — A ajudante Principal, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE PEDRO & ALEXANDRE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a firma «Pedro & Alexandre, Limitada», abreviadamente «P.A, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços na área de saúde, farmácias, clínicas privadas, materiais de uso hospitalar, armazenamento de medicamentos, comércio geral, a grosso e a retalho, formação profissional, informática geral, ensino e educação, prestação de serviços, produção e venda de postais e calendários, fotografia, exploração de minerais e florestal, criação de gado e agricultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Pedro Muanda Maciala e Alexandre Buio Massiala Capita.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer mediante juros e nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Muanda Maciala, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização e qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro é os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e, sempre que for preciso reintegrá-lo ou qualquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0127-L14)

Gasper'S, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 2014, com início de folhas 73 a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A/2014 do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gaspar António Camelo Vilares, solteiro, maior, natural da Gabela, Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente no Huambo, Bairro São João, Rua Simões do Amaral, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000984882KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014;

Segundo: — António Fernando Veloso de Barros Júnior, solteiro, maior, natural do Ucuma, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Bairro São Pedro Urbano, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000005423HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Setembro de 2009;

Terceiro: — António e Silva Liberal, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Karipanda, n.º 18, 2.º andar, Apartamento C, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 001491128LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Janeiro de 2007, que outorga este acto por si e em representação do Yuri Ricardo de Fontes Pereira, solteiro, maior, natural do Wako Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Nkwamme Nkrumah, n.º 104, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000369200KS030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Julho de 2007;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga o terceiro outorgante em face da procuração que me foi exibida e arquivada.

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Gasper'S, Limitada», com sede na Província do Huambo, Rua Simões do Amaral, Bairro São João, constituída por escritura datada de 15 de Outubro de 2009, com início a folhas 76 do livro de notas

para escrituras diversas n.º 155, do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar António Camelo Vilares e a outra quota no valor nominal de Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas), pertencente ao sócio António Fernando Veloso de Barros Júnior, respectivamente.

Que, pela presente escritura, conforme deliberado em Assembleia Geral de 8 de Setembro de 2014, o primeiro outorgante cede parte da sua quota correspondente a 90% do capital social nas seguintes proporções: 10% correspondente a Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas), ao Yuri Ricardo de Fontes Pereira, 10% correspondente a Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas), ao António e Silva Liberal e 15% correspondente a Kz: 13.500,00 (treze mil e quinhentos kwanzas), ao António Fernando Veloso de Barros Júnior, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e reserva para si uma quota no valor nominal de Kz: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos kwanzas), correspondente a 55% do capital social.

Que o sócio António Fernando Veloso de Barros Júnior, unifica a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas); com a actual quota a si cedida do valor nominal de Kz: 13.500,00 (treze mil e quinhentos kwanzas), passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas).

Que, as cessões ora efectuadas foram todas feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e os cessionários são admitidos como novos sócios.

Que, o segundo e o terceiro outorgantes por si e em nome do seu representado aceitam as referidas cessões, nos precisos termos exarados.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite o terceiro outorgante e o seu representado como novos sócios.

Que conforme deliberação da Assembleia Geral os sócios aumentam o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), cujo aumento verificado é de Kz: 910.000,00 (novecentos e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, valor este que já deu entrada na caixa social, dividido e representado do seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar António Camelo Vilares, uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Fernando Veloso de Barros Júnior e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Yuri Ricardo de Fontes Pereira e António e Silva Liberal, respectivamente.

Que conforme deliberação da Assembleia Geral, passa a constar no objecto social a actividade de gestão e participação em outras sociedades comerciais.

Ainda segundo deliberação da Assembleia Geral, a gerência da sociedade será exercida em conjunto pelos

sócios Gaspar António Camelo Vilares, António Fernando Veloso de Barros Júnior e Yuri Ricardo de Fontes Pereira, sendo necessário a assinatura conjunta de dois deles para obrigar validamente a sociedade.

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 3.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a actividade de gestão e participação em outras sociedades comerciais, a comercialização a grosso e a retalho, de materiais de construção civil em geral, equipamentos de protecção individual, higiene e segurança no trabalho e demais produtos conexos com os mesmos, combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios e produtos conexos com actividade de manutenção geral de viaturas, prestação de serviços na área de construção civil, transportes, manutenção, venda e aluguer de equipamentos, comércio de produtos alimentares e afins, venda e montagem de estruturas pré-fabricadas, agricultura, agro-indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios do seguinte modo: Uma quota do valor nominal de Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar António Camelo Vilares, uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Fernando Veloso de Barros Júnior e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Yuri Ricardo de Fontes Pereira e António e Silva Liberal, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida em conjunto pelos sócios Gaspar António Camelo Vilares, António Fernando Veloso de Barros Júnior e Yuri Ricardo de Fontes Pereira, bastando a assinatura conjunta de dois deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Declararam ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura.

Foi feita a cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Gasper'S, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 10 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*. (15-0163-L13)

Elsa Chivala & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 68 verso a 70 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3 - B, deste Cartório a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário Adjunto do referido Cartório; foi entre: — Elsa Julieta de Oliveira Chivala, solteira, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Rua Teixeira de Sousa, número 26, 3.º andar, Bairro do São João, que, outorga por si e na qualidade de representante do seu filho menor, Paulo Lopes de Oliveira Miguel, de 4 anos, nascido aos 27 de Maio de 2010, natural do Huambo, consigo convivente na moradia supracitada que, se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elsa Chivala & Filhos, Limitada», com sede no Huambo, Bairro São João, Rua Teixeira de Sousa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, terraplanagem, obras públicas e sua fiscalização, actividade de prestação de serviço, segurança privada, serviços de táxi, *rent-a-car*, camionagem, transportes de passageiros e mercadorias, electromecânica e frios, carpintaria e serralharia, comércio a grosso e a retalho, loja, panificação, saúde, laboratório clínico, venda de produtos farmacêuticos, *snack-bar*, pastelaria, geladaria, salão de beleza e seus acessórios, perfumaria, ourivesaria, alfaiataria, clube, formação profissional, moagem, pescas, artesanato e escultura, gestão e promoção de eventos, consultoria, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente a sócia Elsa Julieta de Oliveira Chivala e outra de valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Lopes de Oliveira Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Elsa Julieta de Oliveira Chivala, fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta dias) de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer,

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das sociedades comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 26 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-0152-L13)

Francisco Cacuvangilo

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no Diário da República n.º 247/14, III Série, de 23 de Dezembro a denominação do estabelecimento comercial de modo incorrecto, procede-se a respectiva correcção:

Onde de lê: «...estabelecimento denominado Francisco Cacuvanguilo-ala Mbuta — Comercial»

Deve ler-se: «...estabelecimento denominado Francisco Cacuvanguilo-Sala Mbuta — Comercial».

(14-18452-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Novo Horizonte», de António Manuel Vial, com o NIF 2601053542, registada sob o n.º 2014.258;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Novo horizonte» de António Manuel Vial;
Identificação Fiscal: 2601053542;
AP.2/2014-11-04 Matrícula

Nome: António Manuel Vial, de 45 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, reside habitualmente

em casa sem número, Bairro Santa Isabel 1.º-Séles, que usa firma «Novo Horizonte», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco não especificados, em estabelecimentos especializados, actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento e de enfermagem, com início das operações em 10 de Outubro de 2014, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Novo Horizonte», de António Manuel Vial, na Povoação do Bango, Município do Seles, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 4 de Novembro 2014. — A Conservadora, *Felizarda de Jesus Amaral*. (14-0613-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141205;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Matias, com o NIF 2402401311, registada sob o n.º 2014.10775;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Matias;

Identificação Fiscal: 2402401311;

AP.2/2014-12-05 Matrícula

Domingos Matias, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua António Lisboa, casa sem número, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi. Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e pensões com restaurante;

Data: 28 de Novembro de 2014;

Estabelecimento: «DOMINGOS MATIAS — Comércio e Hotelaria», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-20908-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.141126 em 2014-11-26;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «PROJEM —

Empreendimentos e Participações, S. A.», com o NIF 5402141207, registada sob o n.º 2004.458;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«PROJEM — Empreendimentos e Participações, S.A.».

Identificação Fiscal: 5402141207;

AP.50/2004-05-14 Contrato de Sociedade.

Sede:- Luanda, na Rua Comandante Che-Guevara, n.º 94/96;

Objecto: Gestão de empreendimentos constituídos de raiz e de participações financeiras noutras empresas, bem como a promoção de novos negócios para o grupo;

Capital: Kz: 1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil kwanzas), constituído por 1.500, (mil e quinhentas) acções, cada uma com o valor de emissão correspondente a Kz: 800,00, (oitocentos kwanzas), as acções são nominativas e só poderão ser convertidas em acções ao portador, depois de decorrer dois anos após a constituição da sociedade.

Administração: exercida por um Conselho de Administração constituído por quatro membros, incluindo o presidente dos quais dois accionistas administradores e dois administradores não accionistas.

Forma de obrigar: a) Pela assinatura de conjunta de administradores; a) Pela assinatura de um administrador ao qual o Conselho de Administração tenha conferido poderes ou a de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administradores:

O Conservador-Adjunto, Joaquim David

AP.61 /2004-05-14 Designação dos órgãos sociais para o Triénio 2004/2006

Mesa da Assembleia Geral: Presidente-Presidente Victor Manuel: 1.º Vogal Gaspar Miguel de Carvalho; Conselho de Administração: Presidente, António de Jesus Matias; Administradores: António Bandeira da Silva Júnior e Domingos Zeca; Conselho Fiscal: Presidente, Maria da Conceição Domingos, Vogais, Rosa Pedro e João Baptista.

Anotação. 2014-03-03/10:26:51

AP.5/2014-03-03 Aumento e Alteração Parcial do Pacto Aumento de capital e alteração parcial do pacto social.

Montante do aumento e como foi inscrito: Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas); subscrito por 2.000 acções do valor nominal de Kz: 780,00 cada uma.

Termos de Alteração.

A sociedade adopta a denominação de «PROJEM — Empreendimentos e Participações, S.A.».

Sede: Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 23, 1.º andar, Apartamento 1, Bairro dos Coqueiros, Município da Ingombota, Zona 4.

Objecto: Gestão de participações financeiras, e de empreendimentos, prestação de serviços diversos, exploração de minérios, construção civil, hotelaria, comunicações, aviação, informática e turismo.

Capital: Kz: 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil kwanzas). Acções: Número de acções 2.000.

Valor Nominal: Kz: 780,00 (setecentos e oitenta kwanzas).

Administração — Constituído por três administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Forma de obrigar: Bastando duas assinaturas dos mesmos, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, para vincular a sociedade.

AP.6/2014-03-03 Abertura de Filial

Abertura de filial denominada «Hotel Barra do Kwanza», situada na Barra do Kwanza, Província de Luanda.

AP.6/2014-03-05 Averbamento

Rectificação do nome da sociedade de «Proem» para «Projem».

AP.16/2014-11-21 Nomeação

Conselho de Administração: Presidente, Luzia Isabel de Almeida Ferreira, casada, residente em Luanda, Projecto Nova Vida, Rua 51, Prédio 93, 1.º, Bairro Golf II.

Administradores: Jorge Reinaldo Rodrigues Inglês, casado, residente em Luanda, Rua Francisco Sande Lemos 14, 2.º, Bairro Prenda, Maianga e João Maria Teixeira Fortes, casado residente em Luanda, Rua Condomínio Polangol, casa s/n.º, Bairro Benfica, Samba.

Conselho Fiscal:

Fiscal Único: Fernando José Manuel Moniz, casado, residente em Luanda, Rua 24, Casa n.º 4, Bairro Benfica, Samba.

Triénio para que foram nomeados: Triénio 2014/2017.

Data da deliberação: 4 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de Novembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David* (14-21057-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0044.141112;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Kiala Lucuamico, com o NIF 2405230208, registada sob o n.º 2010.4753;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusto Kiala Lucuamico;

Identificação Fiscal: 2405230208;

AP.8/2010-03-03 Matrícula

Augusto Kiala Lucuamico, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Estalagem, Km 12, de nacionalidade angolana, exerce actividade de serviços n.e., comércio por grosso, a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, com início das operações em 17 Dezembro de 2009, tem escritório e estabelecimento denominado «AK», situados no Km 12, Município de Viana, nesta cidade.

AP.3/2010-12-09 Averbamento

O Comerciante mudou a denominação do seu estabelecimento para «AGUSKIALA — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

Anotação. 2014-11-12

Extractado do Livro B-57, a folhas 150, v.º processo informatizado por Joana Miguel (Conservador) em 12 de Novembro de 2014.

AP.27/2014-11-12 Averbamento

O comerciante passou a exercer também as actividades de comércio a retalho de máquinas de escritório e de outro material de consultoria e programação informática.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Novembro 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(14-0596-L05)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0004.141105 em 2014-11-05;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Venâncio Daniel Cassoma, com a Identificação Fiscal 2121077510;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Venâncio Daniel Cassoma;

Identificação Fiscal: 2121077510;

AP.4/2014-11-05 Matrícula

Venâncio Daniel Cassoma, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província do Huambo, Rua do Comércio, exerce as actividades de comércio misto a retalho e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o estabelecimento comercial e o escritório localizado no Bairro Académico, Cidade do Huambo,

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 6 de Novembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Fdlo Sachilrva*. (15-0054-L13)

Conservatória Registo Comercial de Huambo

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0006.141027
- Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Bibiana Bimbi, com o NIF 2121079084, registada sob o n.º 2014.1885;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bibiana Bimbi

Identificação Fiscal: 2121079004;

AP.4/ 7 de Outubro 2014-Matrícula

Bibiana Bimbi, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Avenida da Independência, Cidade Alta, usa a firma com a denominação «Bibiana Bimbi Investimentos», com a sigla «B.B.», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, padaria e agro-pecuária, tem escritório e estabelecimento, situados no Bairro Munda, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo no Huambo, aos 28 de Outubro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-0134-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.121126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tomás Valdemar Catulo, com o NIF 2121046224, registada sob o n.º 2012.1475;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tomás Valdemar Catulo;

Identificação Fiscal: 2121046224;

AP.4/2012-11-26 Matrícula

Tomás Valdemar Catulo, solteiro, maior, residente no Município do Huambo, usa a sua firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «TVC» situado no Bairro da Calomanda nesta Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 26 de Novembro de 2012. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-0137-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140528;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Faustino Lussati, com o NIF 2121077294, registada sob o n.º 2014.1793;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Faustino Lussati;

Identificação Fiscal: 2121077294;

AP.2/2014-05-28 Matrícula

Faustino Lussati, solteiro, maior, residente no Município do Huambo, Bairro de São Pedro, usa a firma o seu nome, exerce a actividade comercial a retalho, tem escritório e estabelecimento situados na Zona Industrial de São Pedro, desta Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 28 de Maio de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-0167-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de 31 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 909, folhas 95 verso do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nzemba Cilaca Viviana, solteiro, maior, residente em Camacupa, casa s/n.º, Município do Camacupa, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio geral misto a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, instalação de serviços, boutique, salão de beleza, pastelaria, geladaria, jardinagem, venda de gás de cozinha, petróleo e seus derivados, venda de viaturas e material informático, serviços básicos, farmácia, exploração de madeira e inertes, telecomunicações, indústria, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «Nzemba C. V. — Comercial», sito no Município de Camacupa, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 31 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Angelina Camala Chaievala*. (15-0136-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 20 de Novembro de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 919, folhas 100 verso, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Kanikenike Baltazar Gomes, solteiro, maior, residente no Andulo, casa s/n.º, Município do Andulo, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce o comércio geral misto a grosso e a retalho, construção civil, agro-pecuária, transporte, indústria ligeira, prestação de serviço mercantil, venda de combustível, gás butano, fiscalização, saneamento, salão de beleza, venda de alumínio, serralharia, hotelaria e turismo, venda de lubrificantes, farmácia, venda de medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «Grupo Fausto Gomes — Comercial», sito na Rua 4 de Fevereiro, Município do Andulo, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 20 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Olga Luzia Gunza Miguel*. (15-0141-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 7 de Setembro de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 881, folhas 81 verso do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Benjamim Alicerce Prata, solteiro, maior, residente em Kuito, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transporte, construção civil e obras públicas, venda de gás de cozinha, lubrificantes, material informático, viaturas novas e usadas, medicamentos, farmácia, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «T. J. T. BENAUF — Comercial», sito na Rua Teófilo Braga, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 7 de Setembro de 2014. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-0165-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 6 de Agosto 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 864, folhas 62 versos do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Hassen Moktar, solteiro, maior, residente no Andulo, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome. Exerce o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transporte, salão de beleza, venda de gás de cozinha, indústria ligeira, prestação de serviço mercantil, venda de alumínio, lubrificantes, medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «AL QUDES — Comercial», sito no Município do Andulo, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 11 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-0166-L13)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.907/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18, que usa a firma «JOÃO PEDRO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «JP — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú - Bitá, Rua do Campo - Escola, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 29 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-0229-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.915, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Adilson de Jesus Francisco Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, rua sem número, 2 Zona 2, que usa a firma «A. J. F. R. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «A. J. F. R. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0230-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.131115;
- Que foi extraída do registo respeitante ao Comerciante em Nome Individual «Agripeca», com o NIF 2101011263, registada sob o n.º 1994.2018;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Agripeca»;

Identificação Fiscal: 2101011263;

AP.1/ 17 de Maio 1994- Matrícula

António José Gonçalves, de 52 anos de idade, solteiro, maior, residente no Bairro a Resistência Cabinda, exerce o comércio geral, agricultura e pecuária, usa a firma «Agripeca»; iniciou as suas actividades em 1 de Maio de 1994, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro a Resistência, desta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda.

AP.2/ de 23 de Setembro de 2001 — Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 2018, a declaração de que este comerciante exerce também actividades de construção civil e obras públicas, reparação de pontes, declaração que se arquiva.

AP.3/ 18 de Agosto de 2003 — Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 2018, que este comerciante exerce também actividade de importação e exportação, declaração que se arquiva.

AP.4/ 18 de Fevereiro de 2009 — Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 2018, que este comerciante exerce também prestação de serviços, fiscalização, representações, agentes de energia de baixa e alta tensão, energia nuclear, exploração mineira diversas e inertes, navegação marítima e navegação aérea, carpintaria, hotelaria peixicultura, declaração que se arquiva.

Anotação: 14 de Novembro de 2013

Extractado no Livro B/8.º a folhas 88; Requerimento e declaração que se arquiva; índice pessoal da letra A a folhas 29, verso, sob o n.º 378 processo informatizado por Alberto Ndele Zanga (Back-Office) em 14 de Novembro de 2013.

AP.2/ 15 de Novembro de 2013 — Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 2018, de que este comerciante exerce também as actividades de farmácia, importação e exportação, exploração de madeira, venda de combustível e derivados.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 9 de Dezembro de 2013. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*. (15-0128-L14)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141110
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zeferino Tiquete, com o NIF 2110004878, registada sob o n.º 2014.3331;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Zeferino Tiquete;

Identificação Fiscal: 2110004878;

AP.2/2014-11-06 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual
Zeferino Tiquete, solteiro, maior.

Data: 6 de Novembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Bairro dos Navegantes.

Ramo de actividade: Escola de condução e pilotagem.

Estabelecimento principal denominado: Escola de Condução Auto Z.T., de Zeferino Tiquete, situado em Benguela, Bairro dos Navegantes, Zona B.

AP.3/2014-11-10 Averbamento

Fica declarado pelo presente averbamento, que o requerente Zeferino Tiquete, vai abrir estabelecimento comercial no Município da Catumbela, na Rua Ferreira do Amaral, Província de Benguela.

Por ser verdade passa-se a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, em Benguela aos 13 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-0620-L10)